

# Diário Oficial

14

Teresina - Quarta-feira, 31 de dezembro de 2008 • Nº 249

Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.094,19 (oitro mil noventa e quatro reais e dezenove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **050/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, RAIMUNDO RODRIGUES DE SENA, GIP-10.4018**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.149,84 (Hum mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **066/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, RG-10.4163-77, TOMAZ FRANCISCO DE SOUSA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE “PM”**, no valor de R\$ 1.832,13 (Hum mil oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001036/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.3591, RAIMUNDO NONATO MARQUES FILHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo posto da graduação superior, conforme orientação do Tribunal de Contas, através do ofício nº 2595/07-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 21.11.06, publicado no Diário Oficial nº 221 de 24.11.06.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **039/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP/10.3742, JOSÉ NELSON DE SOUSA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-037552/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos disposto de acordo com o Art. 91, Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.4542, RENATO DE SOUSA MACÊDO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto em cumprimento ao Ofício nº 4.922/08-GP, do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 22.10.07, publicado no Diário Oficial nº 200 de 23.10.07.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **155/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada nos termos do disposto no Art. 91, inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **ELIAS GONÇALVES DE SOUSA, SOLDADO-PM 106652351-3**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.407,87 (Hum mil quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **083/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 90, da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 3º § único da Lei Complementar nº 17/96 **2º TENENTE-PM, 10.4749-79, ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.807,91 (Hum mil oitocentos e sete reais e noventa e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **106/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **3º SARGENTO-PM 106653051-8, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.206,93 (Hum mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **140/2007-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**